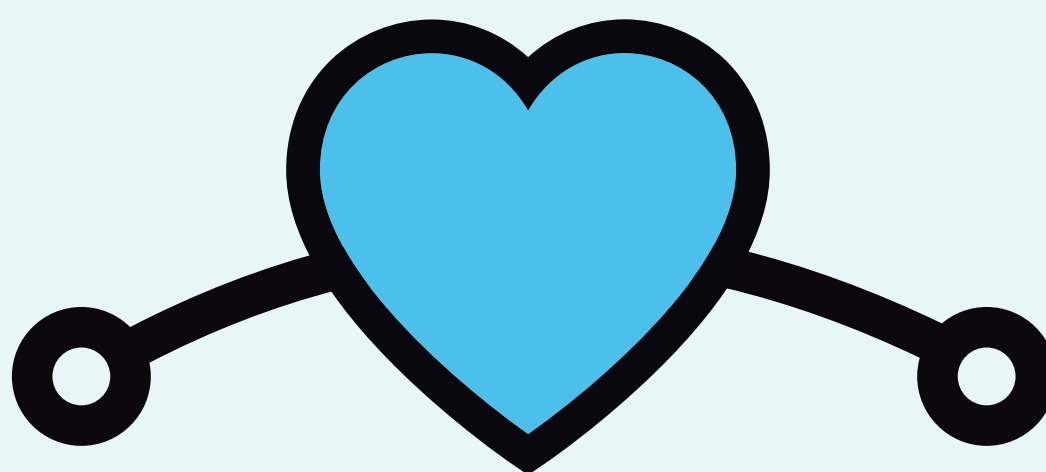




ACOLHER COM DIGNIDADE

Manual para Fiscalizações em
ILPIs e Residências Inclusivas



FICHA TÉCNICA

ACOLHER COM DIGNIDADE
Manual para Fiscalizações em ILPIs e Residências Inclusivas

COORDENAÇÃO

Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas
com Deficiência – CAOIPCD

AUTORIA

Magno Alves Santos
Assessor Jurídico

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Gustavo Bakunin Araújo Sá
Analista do Ministério Público
Assessoria de Comunicação Integrada – Asscom/MPMG

REVISÃO DE TEXTO

Fernanda Cunha Pinheiro da Silva
Analista do Ministério Público
Assessoria de Comunicação Integrada – Asscom/MPMG

MAIS QUE FISCALIZAÇÃO: UM PACTO PELA DIGNIDADE

A dignidade não pode ser exceção. Para as pessoas idosas e com deficiência que vivem em instituições de acolhimento, ela precisa ser o alicerce de cada rotina, a medida de cada cuidado e o sentido de cada direito. No entanto, demasiadas vezes, o silêncio dos muros e a invisibilidade social ainda encobrem realidades que ferem esse princípio essencial.

É para romper esse silêncio que nasceu o projeto Acolher com Dignidade.

Este manual não é apenas um conjunto de orientações técnicas: ele representa o compromisso do Ministério Público de Minas Gerais com uma nova forma de fiscalizar. Uma atuação onde:

A formalidade cede espaço à escuta sensível.

A verificação isolada dá lugar à análise humanizada.

A sanção punitiva se converte na construção de soluções estruturais.

Convocamos cada servidor técnico a assumir seu papel como agente dessa transformação.

Que cada inspeção seja vivida como oportunidade de reafirmar que toda vida tem valor inestimável e que nenhuma condição pode reduzir o direito de existir com respeito, liberdade e plenitude.

Este não é apenas um manual.

É um convite à ação, um chamado à coragem e um pacto irrevogável pela dignidade.

Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro
Magno Alves Santos

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com
Deficiência – CAOIPCD



Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO MANUAL

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E CONCEITUAIS

2.1. O mandato constitucional e legaldo Ministério Público

2.2. Marcos normativos específico

2.3. A filosofia da atuação: da fiscalização à transformação social

2.4. Marco jurídico e normativo

2.5. Diretrizes e princípios da fiscalização especializada

3. DIRETRIZES ÉTICAS E ABORDAGEM HUMANIZADA

3.1. Os pilares da conduta ética

3.2. A abordagem humanizada na prática

3.3. A escuta qualificada: a voz como protagonista

3.4. A Observação Sensível: Sinais de Alerta

3.5. A comunicação respeitosa: linguagem e postura

3.6. A visão estratégica: da fiscalização à transformação

4. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

4.1. Finalidade e abrangência

4.2. Organização da equipe multidisciplinar

4.3. Etapas da fiscalização – a etapa preparatória

Sumário

5. EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*

- 5.1. Protocolo de conduta: a base ética da atuação em campo
- 5.2. A chegada: apresentação institucional e abertura da diligência
- 5.3. Levantamento de dados: entrevista e análise documental
- 5.4. Verificação documental essencial
- 5.5. A inspeção multidisciplinar em paralelo
- 5.6. Avaliação da dinâmica institucional (núcleo Psicossocial)

6. ANÁLISE TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1. Eixo 1: Regularidade jurídica e documental
- 6.2. Eixo 2: Condições Físicas, Sanitárias e de Acessibilidade
- 6.3. Eixo 3: Composição e Qualificação da Equipe
- 6.4. Eixo 4: Qualidade do cuidado e da rotina institucional
- 6.5. Eixo 5: Garantia de direitos e articulação com a rede

7. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Estrutura recomendada do relatório
- 7.2. Linguagem e estilo do relatório
- 7.3. Padronização e arquivos de apoio

8. CONCLUSÃO

Sumário

REFERÊNCIAS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

APÊNDICES

MODELO I – CÁLCULO DA EQUIPE DE CUIDADORES CONFORME GRAU DE DEPENDÊNCIA

1. Parâmetros normativos
2. Fórmula de cálculo
3. Exemplo prático (três turnos – jornada de trabalho 8h)
4. Considerações sobre o dimensionamento da equipe de cuidadores

MODELO II – PARECER PSICOSSOCIAL – ILPI

2. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO
3. METODOLOGIA
4. ANÁLISE PSICOSSOCIAL E FUNCIONAL/FORMAL DA ILPI
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

MODELO III – PARECER PSICOSSOCIAL – RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)

ANEXOS

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO MANUAL

Este não é um manual de fiscalização convencional. Trata-se de uma plataforma estratégica de atuação, concebida para orientar as equipes técnicas do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD) na condução de fiscalizações especializadas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e em Residências Inclusivas (RIs).

Edificado sobre bases normativas e metodológicas sólidas, o documento harmoniza-se com os roteiros de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e com os manuais já consolidados pelo CAOIPCD. Mais do que reproduzir referências, busca sistematizá-las e avançar, tornando-se um marco de inovação no campo da fiscalização institucional.

No contexto do projeto *Acolher com Dignidade*, este manual foi desenhado para:

- **ESTRUTURAR** a atuação em campo com um roteiro prático e dinâmico, direcionado especificamente às equipes de referência do CAOIPCD (psicólogos, assistentes sociais, arquitetos e engenheiros);
- **ELEVAR** o padrão dos procedimentos de fiscalização, assegurando uniformidade metodológica, segurança técnica e total conformidade com os marcos legais vigentes;
- **INSTRUMENTALIZAR** a análise técnica com critérios objetivos para avaliar as condições de funcionamento das unidades, com base na RDC nº 502/2021 da Anvisa, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- **POTENCIALIZAR** o impacto dos relatórios e pareceres técnicos, orientando uma redação que transforme dados em diagnósticos precisos e propostas de adequação eficazes por parte dos servidores técnicos do MPMG;
- **FORTALECER** a atuação em rede, fornecendo as bases para uma cooperação intersetorial que promova soluções duradouras e qualifique a política de acolhimento em Minas Gerais.

Com linguagem clara, acessível e objetiva, esta ferramenta pretende apoiar a prática fiscalizatória, fomentar a cultura de direitos e consolidar um olhar técnico, ético e comprometido dos profissionais envolvidos. Em última instância, este manual representa um passo decisivo para a construção de um novo paradigma de cuidado – mais qualificado, inclusivo e profundamente humanizado – às pessoas idosas e com deficiência acolhidas em nosso estado.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E CONCEITUAIS

2.1. O mandato constitucional e legal do Ministério Público

A fiscalização das unidades de acolhimento institucional é uma expressão direta da função do Ministério Público como defensor do regime democrático e dos direitos fundamentais, conforme o artigo 127 da Constituição da República (CR). Segundo esse dispositivo, incumbe à instituição a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Essa atribuição se materializa no artigo 129, inciso II, da CR, que determina ao Ministério Público o dever de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”. Tal mandato é a base para uma atuação ministerial estruturada e resolutiva na proteção dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

2.2. Marcos normativos específico

Além da base constitucional, a atuação fiscalizatória é detalhada por um conjunto de leis e resoluções que orientam a proteção de cada público específico.

2.2.1. Proteção da Pessoa Idosa

A atuação ministerial encontra forte amparo no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece, entre outros pontos:

- **Obrigação do Estado:** garantir proteção à vida e à saúde, assegurando um envelhecimento com dignidade (Art. 9º).
- **Dever de fiscalização:** atribuído ao Ministério Público para inspecionar entidades de atendimento, sejam elas governamentais ou não (Art. 52).
- **Competência para ação imediata:** inspecionar as entidades e adotar, de pronto, as medidas cabíveis para sanar irregularidades (Art. 74, VIII).

A Resolução CNMP nº 154/2016 também fornece diretrizes específicas para a atuação em Instituições de Longa Permanência.

2.2.2. Defesa da Pessoa com Deficiência

De modo análogo, no que tange às Residências Inclusivas, a atuação do Ministério Público é guiada por marcos de direitos humanos, notadamente:

- **Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD):** Incorporada ao ordenamento com status de emenda constitucional, estabelece a autonomia, a vida independente e a inclusão como pilares.
- **Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015):** Reforça o dever de comunicação de qualquer violação de direitos (Art. 7º) e atribui ao Ministério Público a responsabilidade de adotar as medidas necessárias para a garantia desses direitos (Art. 79, § 3º).

A **Resolução CNMP nº 228/2021** complementa, orientando a atuação ministerial no acolhimento de Pessoas com Deficiência.

(Tabela de Consulta Rápida)

Norma	Dispositivo(s) relevante(s)	Diretriz principal
Constituição Federal	Arts. 127 e 129, II	Defesa dos interesses sociais e zelo pelo respeito aos direitos nos serviços de relevância pública.
Estatuto da Pessoa Idosa	Arts. 9º, 52 e 74, VIII	Dever do Estado de garantir dignidade; dever do MP de fiscalizar e agir.
Lei Brasileira de Inclusão	Arts. 7º e 79, § 3º	Dever de comunicar violações; responsabilidade do MP na garantia de direitos.
Resoluções CNMP	Nº 154/2016 e Nº 228/2021	Padronização da atuação ministerial em ILPIs e Ris (dispõe sobre a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça de inspecionarem anualmente essas instituições).

2.3. A filosofia da atuação: da fiscalização à transformação social

A fiscalização especializada não é um fim em si mesma, mas um instrumento estratégico para a efetivação de direitos e a indução de mudanças estruturais nas políticas de acolhimento. O Ministério Público não atua apenas como fiscal da legalidade formal, mas como agente ativo na promoção da **justiça social**.

Nesse sentido, a atuação deve ser proativa e vigilante, com foco na garantia efetiva dos direitos das pessoas acolhidas. O objetivo transcende a simples verificação de conformidade e busca contribuir para a construção de um novo paradigma de cuidado, no qual a dignidade e a humanidade sejam seu eixo norteador.

O foco da atuação ministerial deve ser a superação do modelo asilar e a promoção de oportunidades para o exercício da vida com autonomia e para a convivência comunitária.

Assim, a fiscalização deve estar orientada por uma análise abrangente, que verifique não apenas a regularidade documental e estrutural, mas também:

- A **qualidade do atendimento** e dos cuidados prestados;
- O **respeito à autonomia**, à privacidade e à vontade das pessoas acolhidas;
- A **adequação dos serviços** à sua finalidade socioassistencial;
- O cumprimento dos parâmetros de **acessibilidade e das normas sanitárias**.

Ao pautar sua atuação em diretrizes consistentes, no diálogo permanente com os serviços da rede socioassistencial e na escuta qualificada das pessoas acolhidas, o Ministério Público reafirma seu compromisso institucional com a promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade e invisibilidade.

2.4. Marco jurídico e normativo

A atuação fiscalizatória do Ministério Público em ILPIs e RIs, conduzida pela equipe do CAOIPCD, deve observar um conjunto articulado de normas jurídicas, sanitárias, assistenciais e de acessibilidade. Esse arcabouço estabelece os parâmetros para a verificação da regularidade das instituições, orienta a elaboração dos relatórios técnicos e embasa a proposição de medidas corretivas.

Para guiar a atuação em campo, apresentamos a seguir as principais normas que servem como referência obrigatória para a condução das fiscalizações especializadas.

2.4.1. Normas Constitucionais e Legais Fundamentais

No núcleo deste marco jurídico, os referenciais a seguir estruturam e legitimam a atuação ministerial, servindo de base para o planejamento e a execução de toda fiscalização.

Instrumento normativo	Dispositivos relevantes	Conteúdo/Resumo
Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	Art. 1º, III	Dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
	Art. 6º	Reconhecimento da assistência social como direito social.
	Art. 127	O MP tem a função de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
	Art. 129, II	Competência do MP para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição.
	Art. 230	Dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na vida familiar e comunitária.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU (Decreto nº 6.949/2009)	—	Instrumento com <i>status</i> constitucional no Brasil, que impõe o dever estatal de garantir igualdade de oportunidades, autonomia, inclusão plena e vida independente às pessoas com deficiência.
Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)	Art. 3º	Garantia de proteção integral e prioridade absoluta à pessoa idosa.
	Art. 9º	Obrigação do Estado de assegurar à pessoa idosa o direito à vida e à saúde por meio de políticas públicas.
	Art. 52	Dever do MP de fiscalizar entidades de atendimento.
	Art. 74, VIII	Competência do MP para inspecionar instituições e adotar as medidas cabíveis.
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)	Art. 3º	Define termos essenciais como <i>pessoa com deficiência, acessibilidade, barreiras, moradia em Residência Inclusiva e tecnologia assistiva</i> .
	Art. 5º	Proteção da pessoa com deficiência contra negligência, discriminação, violência, tortura ou tratamento degradante.
	Art. 79	Determina a atuação do MP sempre que houver ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência.
	Obs.	A LBI adota os princípios da Convenção da ONU: dignidade, autonomia, inclusão, igualdade de oportunidades, acessibilidade e participação plena na sociedade.
Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993)	Art. 25, VI	Atribuição do MP para fiscalizar estabelecimentos que abriguem pessoas idosas, menores, incapazes ou com deficiência, além dos estabelecimentos prisionais.
Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34, de 12/09/1994)	Art. 66, VIII	Atribuição do MP para fiscalizar estabelecimentos que abriguem pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas incapazes ou pessoas com deficiência.

2.4.2. Normativas técnicas e regulamentares específicas

Em complemento à base legal, as normativas técnicas a seguir detalham os critérios objetivos para a fiscalização, orientando a análise da conformidade estrutural, sanitária, funcional e assistencial das instituições.

Instrumento normativo	Dispositivos relevantes	Diretriz principal / Conteúdo
RDC nº 502/2021 (Anvisa)	Texto Integral	Regulamenta o funcionamento de ILPIs (requisitos sanitários, estruturais, de RH), com foco em segurança e bem-estar.
Resolução CNDPI nº 67/2022	Texto Integral	Define parâmetros para o contrato de prestação de serviços entre a ILPI/casa-lar e a pessoa idosa.
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS)	Resolução nº 109/2009	Classifica ILPIs e RIs como serviços de alta complexidade do SUAS.
Portaria Interministerial nº 03/2012	Texto Integral	Dispõe sobre a parceria SUAS-SUS no acolhimento em RIs.
Caderno de Orientações Técnicas sobre RIs (MDS)	Guia prático	Orienta sobre gestão, estrutura e funcionamento das RIs.
Norma ABNT NBR 9050	Critérios técnicos	Estabelece os parâmetros de acessibilidade em edificações, base para a avaliação da estrutura física.
NOB-RH/SUAS (CNAS)	Resolução nº 269/2006	Define parâmetros para a composição e qualificação das equipes de trabalho no SUAS.

Essas normas constituem o alicerce jurídico que orienta a análise da regularidade institucional de ILPIs e RIs. No decorrer deste manual, será demonstrado como tais instrumentos se convertem em critérios objetivos para a avaliação técnica nas fiscalizações.

ATENÇÃO: *a legislação local é essencial*

Além das normativas de abrangência nacional, a equipe de fiscalização deve obrigatoriamente observar a existência de legislação estadual ou municipal que discipline o funcionamento das ILPIs e RIs.

Enquanto a norma nacional estabelece diretrizes gerais, Estados e Municípios podem (e devem) estabelecer requisitos próprios de estrutura, funcionamento e organização do serviço, considerando o interesse regional e local. A observância dessas normas é essencial para uma análise completa e contextualizada da regularidade institucional.

Não vamos esquecer: a fiscalização não se restringe a uma verificação formal. É um instrumento efetivo de transformação social que contribui para a qualificação dos serviços de acolhimento e para a promoção real dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência!

Para que esse propósito se concretize, é indispensável compreender como os fundamentos jurídicos e regulatórios apresentados se integram à prática fiscalizatória, formando a base que orienta e respalda cada etapa do trabalho técnico. É a partir dessa articulação entre norma e prática que se estrutura a metodologia adotada, apresentada a seguir.

3. DIRETRIZES ÉTICAS E ABORDAGEM HUMANIZADA

A fiscalização especializada em ILPIs e RIs vai além da mera verificação técnica ou documental: trata-se de uma intervenção direta em espaços de moradia e cuidado onde residem pessoas em situação de acentuada vulnerabilidade, buscando o conforto e o tratamento digno dessas pessoas. Por isso, toda atuação deve ser guiada por princípios éticos, escuta qualificada, sensibilidade social e respeito à dignidade humana.

Inspirado nos fundamentos do projeto *Acolher com Dignidade*, este capítulo sistematiza as diretrizes éticas que devem nortear a conduta dos servidores técnicos envolvidos nas diligências fiscalizatórias, desde o planejamento até a elaboração do relatório.

3.1. Os pilares da conduta ética

A atuação das equipes técnicas deve refletir o compromisso do Ministério Público com os direitos humanos e os valores da justiça e equidade. Os seguintes princípios são a base de toda a fiscalização:

- **Sigilo e confidencialidade:** preservar a privacidade dos dados pessoais, de prontuários e das falas dos acolhidos, limitando sua divulgação apenas às esferas estritamente necessárias à resolução do caso.
- **Imparcialidade e objetividade:** fundamentar toda a análise em evidências e fatos observados, evitando julgamentos pessoais, preconceitos ou interpretações não fundamentadas. A análise deve ser o mais objetiva e assertiva possível.

- **Respeito ao espaço domiciliar:** compreender que a unidade fiscalizada é o lar dos residentes, o que exige uma postura cuidadosa, discreta e não invasiva ao transitar, observar e interagir.
- **Não revitimização:** evitar a repetição de perguntas ou abordagens que possam causar constrangimento, sofrimento ou uma sensação de exposição indevida nas pessoas acolhidas.

3.2. A abordagem humanizada na prática

A ética se materializa em ações e posturas concretas durante a diligência, transformando princípios em práticas de cuidado e respeito.

3.3. A escuta qualificada: a voz como protagonista

A escuta das pessoas institucionalizadas é uma etapa central da fiscalização e deve ser realizada com **sensibilidade, empatia e preparo técnico**:

- Utilize linguagem acessível, evitando jargões jurídicos ou técnicos.
- Respeite a autonomia da pessoa para decidir se quer ou não conversar.
- Garanta um ambiente reservado e seguro para o diálogo, sem a presença de funcionários da instituição.
- Valide as falas dos acolhidos como expressões legítimas de sua experiência e percepção do serviço.

A escuta da pessoa acolhida não é uma formalidade. É a principal ferramenta para compreender as dinâmicas institucionais, identificar violações ocultas e construir respostas mais eficazes e humanizadas.

3.4. A Observação Sensível: Sinais de Alerta

A equipe deve estar atenta a indícios que podem sinalizar sofrimento, negligência ou violação de direitos.

Caixa de alerta – Fique atento!

Sinal de alerta	O que observar
Medo ou hesitação	Acolhidos que demonstram medo, silêncio ou mudança de comportamento na presença de cuidadores. Isso pode ser um indício de maus-tratos.
Isolamento	Ausência constante de interação, de atividades e de vínculos com o exterior.
Sinais físicos	Marcas de contenção, ferimentos sem explicação, hematomas ou indícios de sedação excessiva.
Condições degradadas	Acomodações sem privacidade, sujas, com odor persistente ou pertences pessoais ausentes ou desorganizados.

3.5. A comunicação respeitosa: linguagem e postura

A forma como a equipe técnica se comunica reflete a postura ética do Ministério Público.

Use	Evite
• “Pessoa idosa acolhida” • “Morador(a) da unidade” • “Residente” • “Pessoa com deficiência acolhida”	• “Pacientes”, “doentes” • “Alojados”, “internos”, “asilados” • “Velhinhos”, “incapazes” • Termos pejorativos ou estigmatizantes

Além da terminologia, a postura deve ser sempre propositiva e dialógica. Mesmo ao apontar falhas graves, **a comunicação com a equipe da unidade deve ser respeitosa, focada em orientar e construir soluções, evitando posturas autoritárias ou meramente punitivas.**

3.6. A visão estratégica: da fiscalização à transformação

A fiscalização ética vai além da visita pontual. Ela se orienta pela promoção de mudanças estruturais e sustentáveis. Para tanto, é essencial:

- **Articular a rede de proteção:** acionar e dialogar com os serviços de saúde (CAPS, UBS), assistência social (CRAS, CREAS) e demais órgãos do sistema de Justiça sempre que a solução para um problema identificado depender de uma ação intersetorial.
- **Focar em soluções estruturais:** ir além da constatação da irregularidade, propondo recomendações e acompanhando a implementação de planos de adequação que qualifiquem o serviço a longo prazo, beneficiando a todos os residentes.

A ética nesse tipo de atuação não se limita à conduta individual do servidor, mas se manifesta no modo como o Ministério Público se posiciona institucionalmente na defesa intransigente da dignidade humana. Fique atento a esse aspecto!

4. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

4.1. Finalidade e abrangência

Com base nos fundamentos normativos já estabelecidos, este capítulo apresenta a metodologia para a fiscalização especializada in loco das unidades de acolhimento. Seu objetivo central é verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros legais e técnicos, buscando uma prestação de serviço que seja, ao mesmo tempo, juridicamente regular e eticamente humanizada, diretriz esta que será detalhada no capítulo subsequente.

- **Interface com a rede de atenção e cuidado:** análise da articulação da instituição com serviços da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), de saúde (SUS, CAPS) e outros equipamentos públicos pertinentes.

A sistematização desses eixos confere objetividade ao trabalho, permitindo verificar a conformidade das instituições, elaborar relatórios técnicos consistentes e subsidiar a adoção de medidas corretivas.

Não esqueçam! No âmbito do projeto Acolher com Dignidade, a fiscalização visa oferecer suporte técnico ao órgão de execução para o reordenamento dos serviços. O objetivo final é assegurar um ambiente seguro e inclusivo, que respeite a autonomia e promova a proteção integral das pessoas acolhidas.

Tabela didática: Raio-X do acolhimento digno

Lente de análise	O que estamos procurando? (O foco da investigação)	Pistas a seguir (Itens de verificação)	Por que isso importa? (O impacto na vida do acolhido)
Lente da legalidade	A casa está em ordem?	• Identidade do serviço: qual a modalidade (ILPI, RI)? Vagas? • Documentação em dia: CNPJ, alvarás e licenças estão ok? • Parcerias firmadas: existem contratos com o poder público?	Garante que a instituição existe legalmente, tem suas responsabilidades definidas e opera com a supervisão necessária. É a base de tudo!
Lente do cuidado	As pessoas estão bem cuidadas?	• Quem são os moradores: idade, dependência e necessidades. • Rotina de carinho: como é a alimentação, higiene e privacidade? • Equipe de heróis: os profissionais são qualificados e em número suficiente?	Assegura que o cuidado vai além do básico, promovendo saúde, bem-estar e atenção individualizada. É o coração do acolhimento.
Lente do ambiente	O lar é seguro e acolhedor?	• Estrutura firme e segura: há acessibilidade, boa ventilação e limpeza? As normas sanitárias são cumpridas?	Um ambiente adequado protege a saúde, previne acidentes e oferece conforto físico e mental. É o porto seguro dos residentes.
Lente da cidadania	Os direitos e a liberdade são respeitados?	• Voz ativa: Os residentes participam das decisões? • Mundo lá fora: Há estímulo à convivência com a família e a comunidade? • Proteção máxima: Há sinais de violência, abuso ou abandono? • Rede de apoio: A instituição se conecta com CRAS, postos de saúde etc.?	Garante que a pessoa acolhida continue sendo um cidadão pleno, com autonomia, vida social

8. CONCLUSÃO

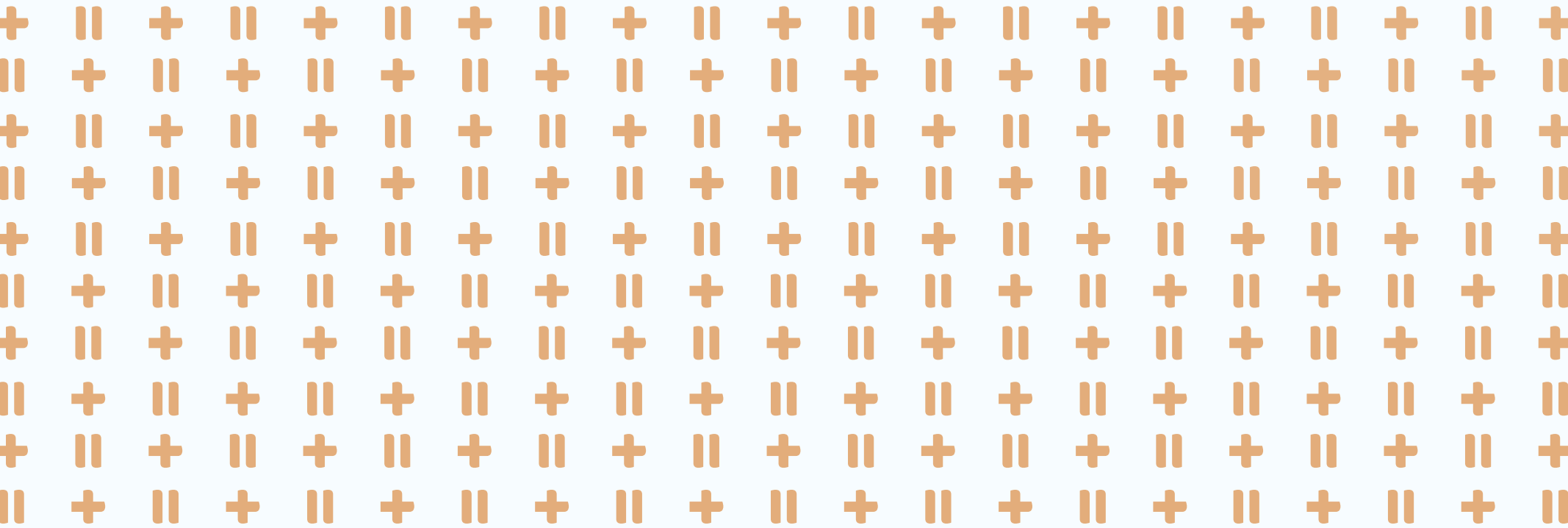
Ao longo destas páginas, consolidamos uma visão de fiscalização que transcende a mera verificação de conformidade. Propusemos a substituição do olhar burocrático pela escuta atenta, da análise fragmentada pela compreensão integral e da intervenção pontual pela busca de transformação social.

Para tanto, este documento ofereceu uma metodologia clara e um conjunto de ferramentas — desde o planejamento estratégico e a abordagem em campo até a análise criteriosa e a elaboração de relatórios técnicos. Cada capítulo foi desenhado não apenas para instruir, mas para fortalecer a segurança e a coerência da atuação ministerial.

O verdadeiro sucesso deste trabalho, contudo, será medido para além de seus capítulos. Ele será visível na qualidade de vida dentro das instituições, na segurança dos ambientes, na autonomia devolvida e nos direitos efetivamente garantidos. Que este manual sirva, portanto, como um instrumento perene para a construção de um novo paradigma de cuidado, reafirmando o compromisso do Ministério Público com a justiça social e a dignidade intransigente de cada ser humano.

REFERÊNCIAS

VOLTAR À NAVEGAÇÃO

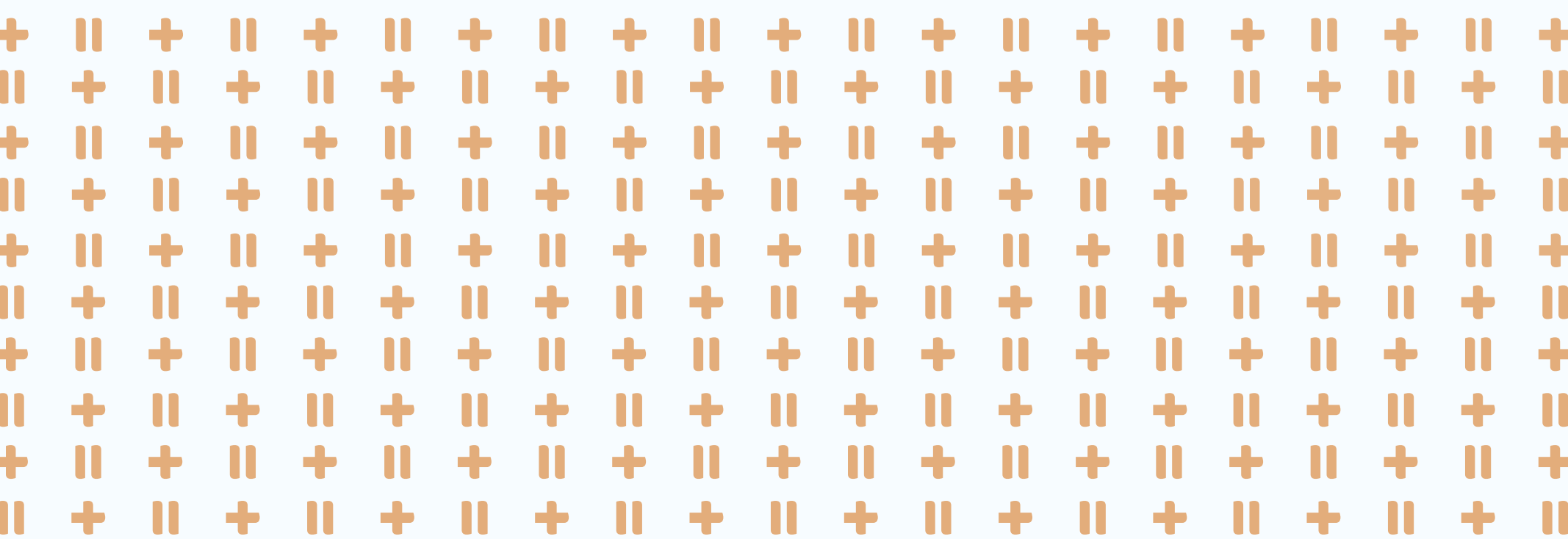


Ministério Público e a fiscalização do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: CAO Idoso/MPRJ; GATE/MPRJ; NATEM/MPRJ, 2024. 52 p. ISBN 978-65-88520-86-4

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Diário do Executivo: Belo Horizonte, MG, 13 set. 1994.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

AVD – Atividades de Vida Diária.

AVDI – Atividades Instrumentais de Vida Diária.

BPC – Benefício de Prestação Continuada.

CAOIPCD – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência.

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

CDPD – Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

CNDPI – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

IR – Imposto de Renda.

LB – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

MP – Ministério Público.

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

PAI – Plano de Atenção Integral à Saúde.

PAI-S – Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

PAF/PAAF – Procedimento de Apoio à Atividade-Fim.

PIA – Plano Individual de Atendimento.

POP – Procedimento Operacional Padrão.

PPP – Projeto Político Pedagógico.

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada (Anvisa).

RI – Residência Inclusiva.

RT – Responsável Técnico.

SES – Secretaria de Estado de Saúde.

SUS – Sistema Único de Saúde.

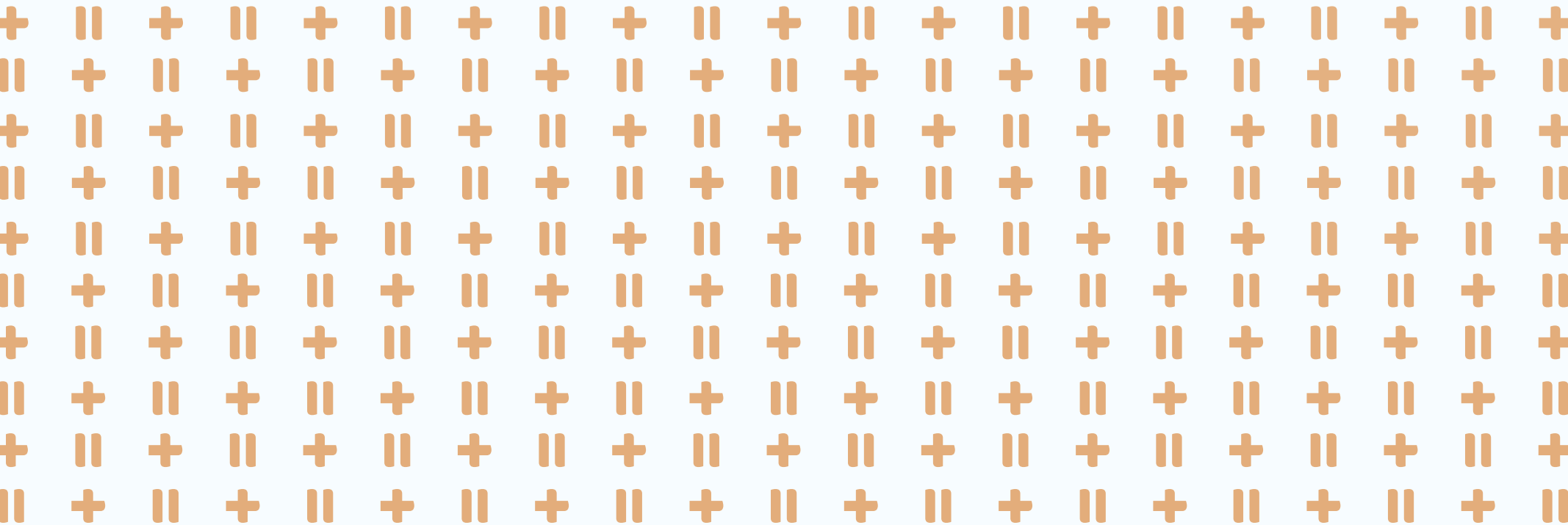
SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

UBS – Unidade Básica de Saúde.

USF – Unidade de Saúde da Família.

APÊNDICES

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



MODELO I – CÁLCULO DA EQUIPE DE CUIDADORES CONFORME GRAU DE DEPENDÊNCIA

Este anexo apresenta a metodologia para estimar o número mínimo de cuidadores necessários em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com base no grau de dependência dos residentes, conforme parâmetros definidos pela **RDC nº 502/2021 da Anvisa**.

1. Parâmetros normativos

Grau de dependência	Proporção de cuidadores	Jornada considerada
Grau I (baixa)	1 para cada 20 acolhidos	8 horas por dia
Grau II (moderada)	1 por 10 acolhidos	Por turno
Grau III (alta)	1 por 6 acolhidos/turno	Por turno

2. Fórmula de cálculo

Para cada grau de dependência, deve-se aplicar a seguinte fórmula:

Dimensionamento de cuidadores por grau de dependência

Grau de dependência	Fórmula de cálculo	Observação
Grau I – Dependência leve	Nº de cuidadores = Nº de pessoas grau I ÷ 20	Cobertura de um único turno
Grau II – Dependência moderada	Nº de cuidadores = (Nº de pessoas grau II ÷ 10) × Nº de turnos	Considera a necessidade de cobertura por turno.
Grau III – Dependência alta	Nº de cuidadores = (Nº de pessoas grau III ÷ 6) × Nº de turnos	Maior exigência de cuidadores por acolhido e por turno.

3. Exemplo prático (três turnos – jornada de trabalho 8h)

Suponha uma ILPI com 40 residentes, assim distribuídos:

- 10 com grau I
- 15 com grau II
- 15 com grau III

Aplicando a fórmula:

- **Grau I:** $10 \div 20 = 0,5$
- **Grau II:** $15 \div 10 = 1,5$

